



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 011/2022
PROCESSO DE DISPENSA Nº 013/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua **Ver. SANDRO DRUM**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro neste município, denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1208, Sala 705, Centro, Município de Caxias do Sul – RS, neste ato representado por seu sócio administrador Senhor Anderson Vinícios Branco Lutzer, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 021.489.730-37, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado um contrato segundo cláusulas e condições que seguem e regidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação é dispensável conforme formalização de Dispensa de Licitação nº 13/2022, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS PROVAS

2.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa Especializada no planejamento, organização e execução de execução de Concurso Público, destinado ao provimento de:

CARGOS	VAGAS	NÍVEL	TIPO DE PROVA
Tesoureiro	01	Ensino superior	Objetiva
Agente legislativo Administrativo	CR	Ensino médio	Objetiva

2.2. As etapas do concurso público consistirão em: Provas Teórico-objetivas.

2.3. Das provas

2.3.1. O programa de disciplinas e das especializações das provas objetivas e práticas competirá exclusivamente à **CONTRATADA**, atentando-se ao seguinte:

- As provas objetivas conterão 50 (CINQUENTA) questões, distribuídas entre conhecimentos gerais e específicos, com 05 (cinco) alternativas cada uma;
- Os conhecimentos gerais deverão abordar, no mínimo, **Língua Portuguesa, Legislação, Matemática e Informática;**
- Os conhecimentos específicos deverão ser condizentes com os respectivos cargos e a legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O preço fixo total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até 700 (setecentos) candidatos inscritos e o variável é de R\$ 14,00 (quatorze reais) por candidato excedente aos 700 (estimativa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- 3.2. O pagamento será realizado em até 10 dias após a homologação do resultado final, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, nas modalidades de transferência eletrônica bancária e/ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, sendo preferencialmente no Bannrisul (Banco do Estado do Rio Grande do Sul). A contratada deverá dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa jurídica.
- 3.3. O preço referido é final, e a CONTRATADA obriga-se a aceitar as supressões ou acréscimos que o contratante realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 3.4. Vencido o prazo estipulado para pagamento, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da CONTRATANTE, esta pagará encargos de mora, no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "Pró-Rata-Die", juntamente com a quitação do principal.
- 3.5. As taxas de inscrição serão definidas pelo Edital de Abertura do Concurso Público.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.2. Entende-se por execuções dos serviços desde os atos iniciais que precedem à elaboração do edital até a homologação final do Concurso Público nº 01/2022.
- 4.3. A execução do presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 05 meses, podendo ser prorrogado, através de aditivos, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

- 5.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 6.1. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com relação aos encargos aqui referidos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a. Custear as publicações oficiais;
 - b. Fornecimento da legislação municipal pertinente
 - c. Fornecer o local para a realização da prova teórica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- 7.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas em lei:
- a) Análise técnico-jurídica da legislação e demais dados fornecidos pela CONTRATANTE, objetivando subsidiar a elaboração do edital de abertura das inscrições;
 - b) Observância da legislação municipal;
 - c) Elaboração do edital de abertura das inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos em consonância com as orientações do TCE com prévia anuência da CONTRATANTE;
 - d) Realização de reuniões para discussão das cláusulas dos editais, seja na sede de uma das partes, seja se valendo de alguma tecnologia;
 - e) Divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do concurso público em site próprio;
 - f) Prestação de apoio na elaboração de portarias a serem editadas pela CONTRATANTE;
 - g) Prestação de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone em todas as fases do certame;
 - h) Realização das inscrições via Internet, em site próprio;
 - i) Apreciação de todas as inscrições e elaboração do edital de homologação das mesmas;
 - j) Montagem de banco de dados com informações fornecidas pelos candidatos na ficha de inscrição;
 - k) Elaboração, padronização de linguagem, revisão, diagramação e reprodução das provas objetivas e cartões óticos;
 - l) Organização e aplicação das provas escritas objetivas em data, horário e local a serem definidos conjuntamente com a CONTRATANTE, bem como responsabilidade pela sinalização e etiquetagem das salas;
 - m) Realização de prova prática;
 - n) Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;
 - o) Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação;
 - p) Sinalização do local de realização das provas a ser cedido pela CONTRATANTE;
 - q) Fornecimento à CONTRATANTE e disponibilização em site próprio do gabarito após a realização das provas objetivas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - r) Correção das provas por sistema de leitura ótica;
 - s) Responsabilidade exclusiva pelo recebimento e exame de eventuais recursos administrativos impetrados, com emissão de parecer;
 - t) Recorreção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos;
 - u) Realização de desempate de notas obedecendo normas do edital de abertura;
 - v) Apresentação de relatórios em todas as fases do certame, quais sejam, candidatos inscritos, relatório de notas por etapa e final, contendo, inclusive a classificação final dos candidatos;
 - w) Entrega de dossiê contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo;
 - x) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo.
 - y) Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
 - z) Correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

§2º. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar seu instrumento dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Salto do Jacuí - RS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora fixada na forma prevista neste instrumento convocatório, que será descontada dos pagamentos ou ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Salto do Jacuí - RS, poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - advertência.

II - multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de XXX, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A sanção estabelecida no inciso IV é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.6. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação quando a contratante:

- a) recusar-se a assinar o contrato;
- b) recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, se for o caso;
- c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- e) desatender as determinações da fiscalização;
- f) executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- g) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais respondendo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
 - i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
 - j) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
 - l) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
 - m) praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.
- 9.8. As sanções previstas nos incisos III e IV (subitem 9.3) poderão também ser aplicadas às empresas e profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
 - b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A Câmara Municipal desde já nomeia como fiscal do contrato o Sr. Rodrigo Fava Bondan, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO.

11.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

2001.33903948000000 – Serviço de seleção e Treinamento – RV 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, em uma só finalidade, estando de acordo com o estipulado.

Salto do Jacuí, 20 de junho de 2022.

Sandro Drum-

Vereador-Presidente da Câmara Municipal
de Salto do Jacuí -RS
Contratante

LEGALLE CONCURSOS
E SOLUCOES
INTEGRADAS
LTDA:20951635000181

Assinado de forma digital por
LEGALLE CONCURSOS E
SOLUCOES INTEGRADAS
LTDA:20951635000181
Dados: 2022.06.22 15:47:05
-03'00'
Anderson Vinícios Branco Lutzer
Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda.
Contratada